

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.332.324/0001-35
(“**FUNDO**”)

Sumário

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO	3
Capítulo II. Da Definição da Estrutura.....	3
Capítulo III. Do FUNDO	3
Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades	4
Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES	5
Capítulo VI. Das Despesas	7
Capítulo VII. Da Assembleia de Cotistas	8
Capítulo VIII. Do Exercício Social	10
Capítulo IX. Das Disposições Gerais	10
Capítulo X. Do Foro.....	11
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA	12
Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura	12
Capítulo II. Da Definição da Estrutura.....	12
Capítulo III. Da Classe.....	12
Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas.....	13
Capítulo V. Da Política de Investimento.....	13
Capítulo VI. Da Ordem de Alocação dos Recursos	18
Capítulo VII. Da política de cobrança de Direitos Creditórios.....	18
Capítulo VIII. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios	19
Capítulo IX. Comitê de Investimento.....	19
Capítulo X. Das Cotas.....	19
Capítulo XI. Do Resgate, Amortização e Valoração de Cotas	23
Capítulo XII. Do Fundo de Reserva e dos Índices de Monitoramento	26
Capítulo XIII. Da Distribuição de Resultados	26
Capítulo XIV. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE	26
Capítulo XV. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço da CLASSE	32
Capítulo XVI. Eventos de Avaliação	34
Capítulo XVII. Eventos de liquidação	35
Capítulo XVIII. Despesas da classe	36
Capítulo XIX. Da Assembleia Especial de Cotistas	36
Capítulo XX. Do Patrimônio Líquido Negativo e Da Insolvência da Classe	37
Capítulo XXI. Do Encerramento da CLASSE	38
Capítulo XXII. Das Disposições Gerais	39
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	40
Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura	40
Capítulo II. Da Definição da Estrutura.....	40
Capítulo III. Da SUBCLASSE	40
Capítulo IV. Do Público-Alvo.....	40
Capítulo V. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço.....	40
Capítulo VI. Direitos Políticos	40
Capítulo VII. Da Aplicação, Emissão, Resgate e Amortização de Cotas	40
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS	45
Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura	45

REGULAMENTO DO BOCOM BBM AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.332.324/0001-35
(“FUNDO”)

Capítulo II. Da Definição da Estrutura..... 45

Capítulo III. Da SUBCLASSE 45

Capítulo IV. Do Público-Alvo..... 45

Capítulo V. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço..... 45

Capítulo VI. Direitos Políticos 46

Capítulo VII. Da Aplicação, Emissão, Resgate e Amortização de Cotas 46

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.332.324/0001-35
(“FUNDO”)

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO II E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“Resolução CVM 175 CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADAMENTE, A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente “CLASSE” e no plural, “CLASSES”.

Parágrafo Primeiro - Cada anexo descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE (“Anexo Descritivo”), e comuns às suas subclasses, doravante denominadas individualmente “SUBCLASSE” e no plural, “SUBCLASSES”, quando houver.

Parágrafo Segundo - Os Apêndices que integram o Anexo Descritivo dispõem sobre informações específicas de cada SUBCLASSE.

Parágrafo Terceiro - Os Suplementos que integram os Apêndices dispõem sobre informações específicas de cada SÉRIE das SUBCLASSES, quando houver, doravante denominadas individualmente “SÉRIE” e no plural, “SÉRIES”.

Parágrafo Quarto - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES no futuro, mas no momento é formado por uma CLASSE ÚNICA, e/ou SUBCLASSES e SÉRIES de cotas (“Cota”), na interpretação deste Regulamento, termos como “CLASSE”, “Anexo Descritivo”, “SUBCLASSE”, “Apêndice”, “SÉRIE” e “Suplemento”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES no FUNDO.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O BOCOM BBM AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de CLASSE única de Cotas e com prazo determinado em 07 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas na CLASSE, destinado à aplicação em ativos financeiros e direitos de crédito, conforme aplicável e disposto em cada Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do FUNDO terá início na Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas independentemente da SUBCLASSE ou SÉRIE, e prazo de duração determinado.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR e a GESTORA (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados “Prestadores de Serviços Essenciais”) poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução CVM 175, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às CLASSES e SUBCLASSES existentes.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.332.324/0001-35
(“FUNDO”)

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- (I) **ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A** CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 (“ADMINISTRADOR”).
SAC: sac@bny.com ou 0800 725 3219
Ouvidoria: ouvidoria@bny.com ou 0800 021 9512
Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.
- (II) **GESTORA: BOCOM BBM CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ nº 15.213.150/0001-50, Ato Declaratório nº 1.008, de 26/07/1989 (“GESTORA”).
Website: <https://www.bocombbm.com.br/nosso-negocio/asset-management/>.

Parágrafo Primeiro – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados “Prestadores de Serviços”), conforme atribuído a cada um nos termos da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos Descritivos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais Prestadores de Serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de Cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo Sexto – Os Prestadores de Serviço não respondem, nos termos do artigos 1.368-D e 1.368-E, do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme em vigor (“Código Civil”), pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, mas respondem, não solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, observadas suas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que estejam sujeitos, o ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a:

- (I) observar as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 21, 83, 85, 104, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 27, 30, 31, 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.332.324/0001-35
(“FUNDO”)

- (II) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101, 102 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e dos artigos 41, 42 e 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

Artigo 5º. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, observado os critérios do art. 108 da parte geral da Resolução CVM 175.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 6º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os fatores de risco específicos de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo Descritivo:

- (I) **RISCO DE MERCADO** – Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
- (II) **RISCO DE LIQUIDEZ** - Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os titulares das Cotas (“Cotistas”) e terceiros, sem afetar suas operações, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
- (III) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- (IV) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO** - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.332.324/0001-35
(“FUNDO”)**

- (V) **RISCO DE CRÉDITO** - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a CLASSE. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- (VI) **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.
- (VII) **RISCO JURÍDICO** - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos Descritivos e Apêndices, se houver, poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSES e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos Descritivos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código Civil. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
- (VIII) **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações, o qual é definido como um núcleo patrimonial autônomo, apartado e protegido das adversidades que afetem os patrimônios das demais CLASSES, destinado única e exclusivamente para subsidiar as atividades próprias da CLASSE a que pertence e por isso, excluídos dos riscos de constrição por dívidas ou obrigações estranhas a sua destinação, tendo como natureza jurídica a incomunicabilidade com outros patrimônios e como uma das finalidades, a garantia de seus credores. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distinto poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre as CLASSES de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário. Este Regulamento, Anexos Descritivos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, desta forma, a adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos Descritivos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSE e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.
- (IX) **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades de cada CLASSE. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance de cada CLASSE, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.332.324/0001-35
(“FUNDO”)

outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou de cada CLASSE.

- (X) **SAÚDE PÚBLICA** - A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho do FUNDO como um todo.
- (XI) **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - Cada CLASSE poderá ser afetada negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

Capítulo VI. Das Despesas

Artigo 7º. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso de as despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Em adição às despesas abaixo indicadas, demais despesas que sejam específicas de uma CLASSE ou SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice:

- (I) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;
- (II) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (III) despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (IV) honorários e despesas do auditor independente;
- (V) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (VI) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (VII) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (VIII) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (IX) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (X) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.332.324/0001-35
("FUNDO")**

- (XI) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- (XII) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (XIII) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (XIV) taxa de administração e de gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (XV) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) taxa de administração, taxa de gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (XVI) taxa Máxima de Distribuição da CLASSE, caso aplicável;
- (XVII) taxa de performance;
- (XVIII) taxa máxima de custódia;
- (XIX) salvo disposto em contrário no Anexo Descritivo da CLASSE, a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (XX) despesas relacionados ao serviço de formação de mercado;
- (XXI) no caso de classe fechada, se for o caso, gastos da distribuição primária e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (XXII) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (XXIII) contratação da agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável;
- (XXIV) honorários e despesas do agente de cobrança;
- (XXV) honorários e despesas do consultor especializado.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os previstos no *caput* deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES ou atribuição a determinada CLASSE.

Parágrafo Segundo - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

Capítulo VII. Da Assembleia de Cotistas

Artigo 8º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- (I) as demonstrações contábeis, nos termos da regulamentação aplicável;

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.332.324/0001-35
(“FUNDO”)

- (II) a substituição de prestador de serviço essencial com ou sem justa causa, observado o Parágrafo Único a seguir;
- (III) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- (IV) a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução CVM 175;
- (V) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175;
- (VI) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

Parágrafo Único - Será considerada justa causa a comprovação de que o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA (i) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente comprovada por sentença judicial; (ii) foi impedido(a) de exercer permanentemente suas atividades e/ou foi descredenciado(a) pela Comissão de Valores Mobiliários ou (iii) foi parte em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial (“Justa Causa”).

Artigo 9º. O ADMINISTRADOR é responsável pela convocação de assembleia de Cotistas ordinárias ou extraordinárias para deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175 e que sejam de interesse de Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração da sessão comum do Regulamento, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”).

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico, nos termos do artigo 75, da parte geral da Resolução CVM 175, e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar somente os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 72, da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação, sendo que as Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados manual ou eletronicamente, no formato aceito pelo ADMINISTRADOR ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR e desde que a referida manifestação de voto por escrito seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, bem como disponibilizada, em conjunto com todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto na Assembleia Geral, no *website* do ADMINISTRADOR e nas páginas da CVM na rede mundial de computadores e da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral também pode ser convocada diretamente por Cotista (ou grupo de Cotistas) que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO ou pelo representante dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.332.324/0001-35
(“FUNDO”)

Parágrafo Sétimo – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes.

Parágrafo Oitavo – Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na CLASSE.

Artigo 10º. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas (“Assembleia Especial”).

Parágrafo Único – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

Artigo 11º. Todas as referências à “Assembleia de Cotistas” neste Regulamento, Anexo e Apêndice deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Parágrafo Único – Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos daqueles listados no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 78.

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 12º. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 ano, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

Capítulo IX. Das Disposições Gerais

Artigo 13º. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, Anexo Descrito, Apêndice e na Resolução CVM 175 serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail) e nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da CLASSE ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços informar imediatamente ao ADMINISTRADOR sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, observado os procedimentos previstos no art. 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo – As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, conforme previsto neste Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Artigo 14º. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive para fins de cômputo de votos em assembleia. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas,

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.332.324/0001-35
("FUNDO")**

conforme aplicável, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

Parágrafo Único – Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 15º. Para fins deste Regulamento, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam dias úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente subsequente.

Artigo 16º. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Capítulo X. Do Foro

Artigo 17º. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

Regulamento consolidado por meio de Instrumento Particular de Alteração

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

BOCOM BBM CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.